

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DENOR Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 1999

Horário especial. O ato de concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência deve indicar a jornada reduzida de trabalho, especificada em parecer conclusivo, emitido por junta médica oficial, bem como ser publicado em boletim interno do órgão ou entidade.

A presente Orientação Normativa visa esclarecer aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência, de que trata o § 2º do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

2. Depreende-se do dispositivo citado que ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial quando for comprovada por junta médica oficial, a impossibilidade do cumprimento da jornada de trabalho a qual está submetido.

3. Por sua vez, compete à junta médica oficial, mediante parecer conclusivo, qualificar o tipo de deficiência apresentada pelo servidor, assim como especificar a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, definindo, inclusive, a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

4. O ato de concessão deve indicar a jornada reduzida de trabalho especificada pela junta médica oficial, bem como ser publicado em boletim interno do órgão ou entidade.

OTÁVIO CORRÊA PAES
SIAPE 0659605

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Análise e Orientação Consultiva

PAULO APARECIDO DA SILVA
Coordenador-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

RICARDO DA SILVA SOUZA
Diretor do Departamento de Normas
OAB-DF 9.974

D.O.U., 17/05/99